

Medida Provisória nº 258, de 21.07.2005

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 14, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 14. Compete, privativamente, à Procuradoria-Geral Federal a consultoria, a representação, judicial e extrajudicial, e a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa da União, relativas às contribuições sociais de que tratam o caput e o § 1º do art. 3º.

JUSTIFICATIVA

A consultoria, a representação judicial e extrajudicial, e a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa da União, relativas às contribuições sociais vem sendo realizada pelos Procuradores Federais, desde a criação das antigas Caixas de Aposentadoria e Pensão, inclusive tendo dado margem ao aumento sistemático de arrecadação, tendo neste exercício superado o anterior em 40%. Por outro lado, toda a estrutura material e humana, esta especializada, não poderá ser desprezada, tendo em vista que a estrutura da Procuradoria da Fazenda Nacional não consegue atingir plenamente nem mesmo seus próprios créditos, quanto mais os que se pretende unificar por meio do artigo 14, estando a Procuradoria Federal devidamente preparada em todos os Estados da Federação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JULHO DE 2005.

ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
PFL/DF